

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ n.º 26.051.817/0001-82

NIRE 35.300.494.776

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,  
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES DA  
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: realizada em 29 de maio de 2025, às 11h, de forma exclusivamente remota e eletrônica ("Assembleia"), com a dispensa da videoconferência diante da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (conforme definidas abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), e artigo 71, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 81, esta Assembleia será considerada como realizada na sede da Polo Films Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala Polo I, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, com os votos proferidos via *e-mail* que foram arquivados na sede da Companhia.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de titulares das Debêntures da terceira e da quarta séries ("Debenturistas"), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

PRESENÇA: presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verificou da sua assinatura no livro próprio. Presentes, ainda, representante do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), representantes da Polo Films Importação, Exportação e Distribuição de Embalagens Plásticas Ltda. ("Fiadora") e representantes da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniela Vieira Bragarbyk; e Secretário: Raul Vitor dos Reis Caravaggio, ambos unanimemente indicados para tais funções pelos Debenturistas presentes.

ORDEM DO DIA: discutir, analisar e deliberar sobre (i) a realização do resgate antecipado facultativo total das Debêntures em Circulação, pela Companhia, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) caso a matéria descrita no item (i) seja aprovada, a liberação das garantias constituídas em favor das Obrigações Garantidas Debêntures; e (iii) aprovação para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários para a implementação das matérias aprovadas, inclusive junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Escriturador e Banco Liquidante.

DELIBERAÇÕES: os Debenturistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram e aprovaram:

I. a realização, pela Companhia, do resgate antecipado facultativo total das Debêntures em Circulação de todas as séries, nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante a dispensa de envio de aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis a data prevista para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, e o pagamento do valor equivalente ao (a) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário as Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido, respectivamente, (b) da Remuneração da Terceira Série e da Remuneração da Quarta

Série, ambas calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) do Prêmio Adicional de Resgate Antecipado – Primeira Parcela (conforme definido abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado").

- (a) As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas.
- (b) O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado pela Companhia, diretamente aos Debenturistas, fora do ambiente da B3, por meio de TED, em conta a ser indicada oportunamente por cada Debenturista.
- (c) Em razão da deliberação aprovada no item I acima, a Companhia, neste ato, comunica a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual será efetivado no dia 30 de maio de 2025, ficando autorizado, pelos Debenturistas e pela Companhia, após a efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, o procedimento de "retirada com cancelamento" das Debêntures perante a B3.

II. Prêmio de Resgate Antecipado. Fica registrado que, após entendimentos entre a Companhia e os Debenturistas, em função das deliberações aprovadas acima, será realizado pagamento de prêmio adicional aos Debenturistas em uma ou mais parcelas, a depender de condições detalhadas no Anexo II, observado o disposto abaixo:

- (a) R\$0,5350 por debênture, a ser pago na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado – Primeira Parcela"); e
- (b) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverá ser calculada a segunda parcela do Prêmio Adicional de Resgate Antecipado conforme fórmula descrita no Anexo I a esta ata ("Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela"), e ser enviada aos Debenturistas a memória de cálculo do valor devido a título do Prêmio Adicional de Resgate Antecipado – Segunda Parcela, devendo a Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do aceite, pelos Debenturistas, da memória de cálculo enviada pela Companhia, realizar o pagamento do Prêmio Adicional de Resgate Antecipado – Segunda Parcela aos Debenturistas, fora do ambiente B3 e diretamente aos Debenturistas, em conta a ser oportunamente indicada por estes, sendo certo que o comprovante das transferências bancárias aos Debenturistas representará a mais ampla e irrevogável quitação em relação ao Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela.

III. em razão da aprovação constante do item I acima, os Debenturistas, mediante o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado pela Companhia aos Debenturistas, com o consequente cancelamento das Debêntures, autorizam a liberação das seguintes garantias:

- (a) penhor constituído sobre as ações da Polo Films Indústria e Comércio S.A. constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A., e a consequente rescisão do referido contrato;
- (b) hipoteca constituída sobre o Imóvel Montenegro constituída por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, e a consequente rescisão da referida escritura;
- (c) a alienação fiduciária sobre os Equipamentos Montenegro constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, e a consequente rescisão do referido contrato;

- (d) a garantia real constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados Plásticos S.A. (sucédida, em razão de incorporação, por Polo Films Indústria e Comércio S/A.), e a conseqüente rescisão do referido contrato; e
- (e) a garantia real constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – Polo Films Indústria e Comércio S.A., e a conseqüente rescisão do referido contrato.

IV. autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação e formalização, no que for aplicável, das deliberações desta Assembleia, incluindo a celebração de qualquer ato ou documento necessário para a liberação das garantias citadas no item III acima, neste último caso, após pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado pela Companhia aos Debenturistas, com o conseqüente cancelamento das Debêntures.

V. adicionalmente, os Debenturistas, após a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo Total, exoneram o Agente Fiduciário das atividades relativas à função de Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, eximi-lo da responsabilidade de acompanhamento do pagamento do montante devido aos Debenturistas a título de Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela.

#### ESCLARECIMENTOS:

Para fins desta Assembleia, "Debêntures" significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória da primeira emissão da Companhia, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, em 27 de julho de 2017, 1º de setembro de 2017, 1º de novembro de 2017 e 8 de dezembro de 2017, entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

O prazo previsto no item II acima, alínea (b), poderá ser estendido, mediante comunicação da Companhia aos Debenturistas, caso as bases de cálculo para a referida parcela do Prêmio de Resgate Antecipado ainda não estejam disponíveis.

As obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas nesta Assembleia, bem como os termos aqui deliberados e aprovados, inclusive os relacionados a prazos, condições de pagamento e obrigações acessórias, constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, podendo ser exigidas judicialmente, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Na hipótese de impugnação à memória de cálculo do valor devido a título do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela, previsto no item II acima, alínea (b), a parcela incontroversa do valor devido a título do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, podendo ser exigida judicialmente, independentemente de novo aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou definição quanto à parcela controvertida.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, e artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações desta Assembleia estão restritas apenas ao aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedirão, restringirão e/ou limitarão o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram objeto das deliberações desta Assembleia. A Companhia, o Agente Fiduciário e os Debenturistas neste ato dispensam, para todos os fins legais e inclusive nos termos da Cláusula 14.2 da Escritura de Emissão, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para fins de formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 29 de maio de 2025.

---

Daniela Vieira Bragarbyk  
Presidente da Mesa

---

Raul Vitor dos Reis Caravaggio  
Secretário da Mesa

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ n.º 26.051.817/0001-82  
NIRE 35.300.494.776

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,  
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES DA  
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

Anexo I

*Lista de Presença de Debenturistas*

--

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ n.º 26.051.817/0001-82  
NIRE 35.300.494.776

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,  
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES DA  
POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)  
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

Anexo II

*Fórmula de Cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela*

- (i) o valor do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Terceira Série será calculado da seguinte forma:

$$2P_{Db} = \frac{[455.022,73 + (15,17\% * APF)] * DI_{Int1}}{68.975}$$

onde:

$2P_{Db}$ : valor por debênture do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Terceira Série;

$DI_{Int1}$ : Fator do CDI apurado no período compreendido entre 30 de maio de 2025 e a data do efetivo pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Terceira Série.

$APF$ : Ajuste de Preço Final, apurado da seguinte forma:

$$APF = (KG_{fech} - 226.072.598,25) + (EL_{fech} - (-4.590.962,70))$$

onde:

$KG_{fech}$ : Capital de Giro de Fechamento, apurado da seguinte forma:

$$KG_{fech} = \text{Ativo Circulante}_{fech} - \text{Passivo Circulante}_{fech}$$

onde:

$\text{Ativo Circulante}_{fech}$ : Ativo Circulante apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

$\text{Passivo Circulante}_{fech}$ : Passivo Circulante apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

$EL_{fech}$ : Endividamento Líquido de Fechamento, calculado da seguinte forma:

$$EL_{fech} = \text{Caixa}_{fech} - \text{Dívidas}_{fech}$$

onde:

$\text{Caixa}_{fech}$ : Caixa apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

*Dívidas fech*: Endividamento (excluindo Debêntures) apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

Observações:

O valor do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Terceira Série deverá ser necessariamente igual ou maior que 0 (zero). Para que não restem dúvidas, caso o Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela corresponda a um número negativo, o valor do referido prêmio de resgate negativo deverá ser considerado igual a 0 (zero), de modo que não haverá pagamento de qualquer prêmio adicional para o respectivo debenturista.

CDI significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

O pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Terceira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis para as contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

- (ii) o valor do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Quarta Série será calculado da seguinte forma:

$$2P_{Db} = \frac{[646.716,10 + (21,56\% * APF)] * DI_{Int1}}{98.033}$$

Onde:

$2P_{Db}$ : Valor por debênture do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Quarta Série;

$DI_{Int1}$ : Fator do CDI apurado no período compreendido entre 30 de maio de 2025 e a data do efetivo pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Quarta Série.

$APF$ : Ajuste de Preço Final, apurado da seguinte forma:

$$APF = (KG_{fech} - 226.072.598,25) + (EL_{fech} - (-4.590.962,70))$$

onde:

$KG_{fech}$ : Capital de Giro de Fechamento, apurado da seguinte forma:

$$KG_{fech} = \text{Ativo Circulante}_{fech} - \text{Passivo Circulante}_{fech}$$

onde:

$\text{Ativo Circulante}_{fech}$ : Ativo Circulante apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

$\text{Passivo Circulante}_{fech}$ : Passivo Circulante apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

$EL_{fech}$ : Endividamento Líquido de Fechamento, calculado da seguinte forma:

$$EL_{fech} = \text{Caixa}_{fech} - \text{Dívidas}_{fech}$$

onde:

*Caixafech*: Caixa apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

*Dívidasfech*: Endividamento (excluindo Debêntures) apurado com data base de 30 de maio de 2025, determinado com base no Balanço Auditado de Fechamento

Observações:

O valor do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Quarta Série deverá ser necessariamente igual ou maior que 0 (zero). Para que não restem dúvidas, caso o Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela corresponda a um número negativo, o valor do referido prêmio de resgate negativo deverá ser considerado igual a 0 (zero), de modo que não haverá pagamento de qualquer prêmio adicional para o respectivo debenturista.

CDI significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

O pagamento do Prêmio de Resgate Antecipado – Segunda Parcela das Debêntures da Quarta Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis para as contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

\* \* \* \* \*